HOSPITAL BENEFICENTE
Moacir Micheletto
SANTA HELENA - PR

Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.compras@gmail.com

PROCESSO Nº 007/2021

CONTRATO Nº 003/2021

SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **AHBMM - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO FILIAL SANTA HELENA**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **17.398.245/0002-00,** localizada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, no município de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Provedor **RENATO LART STAFUSA SALA**, portador do CPF nº 040.456.699-31, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ANDRÉIA SCARLETTI LUGLI**, médica, brasileira, portador da RG nº 5357600-1, CPF nº 019534539-88 e CRM nº 27816, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A contratada deverá atuar na função de DIRETOR TÉCNICO, cumpridas as exigências e requisitos necessários conforme dispõe a Resolução CFM n.º 2.147/2016 e outras correlatas.

1.2 - O diretor técnico, nos termos da lei, deverá responder como responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento da **AHBMM – Filial Santa Helena.**

1.3 - O diretor técnico ainda será responsável por: **a)** - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; **b) -** Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo

Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.compras@gmail.com

responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição; **c)** – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica; **d)** - Certificar-se da regularização de habilitação do profissional perante o Conselho de Medicina; **e)** - Fiscalizar e conferir a escala de plantonistas apresentada pela empresa devidamente contratada, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; **f)** - Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição; **g)** - Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional; **h)** - Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento; **i)** - Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder; **j)** - Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição; **k)** - Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM; **l)** - Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos: **m)** - Não aceitar que médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina prestem serviços dentro da unidade hospitalar.

1.4 - O profissional designado para executar os serviços de Diretor Técnico, deverá atuar junto com a Direção Clínica, bem como com a direção administrativa da **AHBMM – Filial Santa Helena,** para garantir qualidade e segurança assistencial ao paciente e ao médico no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e em qualquer situação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCALAS DE PLANTÃO

Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.compras@gmail.com

2.1 – Para execução dos serviços ora contratados, de DIRETOR TÉCNICO da **AHBMM – Filial Santa Helena,** o profissional contratado deverá ser o Responsável Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.2 – O profissional deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, do Conselho Federal e Regional de Medicina e cumprir as determinações da **AHBMM – Filial Santa Helena**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL

3.1 - Prestar o serviço e cumprir as obrigações com zelo aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pagar o preço combinado até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

Parágrafo único: havendo atraso de pagamentos da CONTRATANTE para a CONTRATADA, por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA se reserva ao direito de rescindir o presente contrato.

4.2 - Informar por escrito, à CONTRATADA, eventual ocorrência, no intuito de tomar as providências cabíveis para regularizar eventual dano/erro.

4.3 - Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida pela Associação, tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** pela prestação de serviços identificada na cláusula primeira.

5.2 – O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente R.P.A de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.compras@gmail.com

5.3 - A CONTRATADA autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes, bem como a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pelo seu setor de Tesouraria, bem como proceder à retenção dos valores devidos em razão da aplicação da Ordem de Serviço (OS) nº 209 do INSS e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - Este contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, de **60** (sessenta) **dias, com início de vigência no dia 01 de setembro de 2021 e término em 01 de novembro de 2021,** podendo ser renovado por igual período.

6.1.1 – Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

7.1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA desde que a CONTRATANTE cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA, referente à logística e suprimentos. A CONTRATADA também gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto a CONTRATANTE.

7.2 – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva, da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da

Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.compras@gmail.com

prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem pela execução dos serviços aqui contratados.

7.3 - A CONTRATADA apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando a adequação das atividades aos preceitos legais e de qualidade do contrato de convênio, e aquelas de ordem assistencial necessárias, ao correto e pleno credenciamento da **AHBMM – Filial Santa Helena** junto ao SUS/PR.

7.4 – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

8.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1 – A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelas obrigações mencionadas nas **cláusulas.**

9.2 - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado em decorrência de sua função, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada em hipótese alguma.

Parágrafo único: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente), eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Av. Rio Grande do Sul 1030 - Centro
Santa Helena – PR 85892-000
CNPJ: 17.398.245/0002-00
(45) 3268-1166 / 3268-1703
hbmmsh.compras@gmail.com

10.1 – A parte que violar qualquer clausula deste contrato incorrera em multa equivalente a 10% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem a comarca de Santa Helena-PR, para solução de eventuais pendências.

Santa Helena/PR, 01 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALARBENEFICENTE
MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA
CONTRATANTE

ANDRÉIA SCARLETTI LUGLI
CPF nº 019.534.539-88
MÉDICO - CRM: 27816
CONTRATADO

Testemunhas:
NOME: Diego A. da Silva
CPF: 07847996-40

NOME: _____
CPF: _____